



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL 401 DE 06 DE MAIO DE 1985.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social para a construção e instalação de uma Creche Municipal

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção e instalação no Município de uma Creche no Bairro Recanto das Flores.

ARTIGO 2º - A creche de que trata o artigo anterior, será construída em terreno municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: Sistema de Recreio do loteamento denominado Recanto das Flores, propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, que assim se descreve: 51,00 metros de frente para a antiga rua Sete, atual Rua Osasco, do lado direito de quem da referida rua olha para o lote medido 129,00 metros, confrontando com o loteamento denominado Vila Conde Siciliano, do lado esquerdo medido 69,00 metros, confrontando com os lotes 15 e 16 da quadra "A" do loteamento denominado Recanto das Flores, e com a antiga Rua Oito, atual Rua Ferraz de Vasconcelos; mais 15,50 metros confrontando com a antiga Rua Oito, atual Rua Ferraz de Vasconcelos; mais 25,50 metros confrontando com o lote 15 da Quadra "E" e nos fundos medido 83,30 metros confrontando com os lotes 1, 2 e 3 da Quadra "E" do loteamento denominado Recanto das Flores. Encerrando uma área de 6.760,00 m² (Seis Mil Setecentos e Sessenta Metros Quadrados.)

ARTIGO 3º - A Creche destina-se exclusivamente à atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

ABINETE DO PREFEITO

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL 401/85 DE 06/05/85

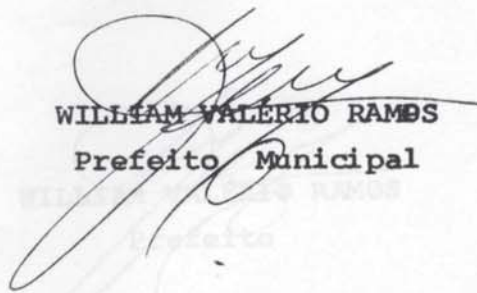
b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referente aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser a creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolúti va propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública do Estado, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de Cr\$ 43.800.000 (Quarenta e Três Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros) a ser coberto com fundamento no convênio previsto nesta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, 06 DE MAIO DE 1985 - 21º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.


WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal

* Publicado no Quadro de Editais na mesma data.